



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 327/2025
INTERESSADO: BRUNO MARQUES FELETTI
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 016/2025

PARECER JURÍDICO nº 41/2025

EMENTA: "DENOMINA CAMPO BOM DE BOLA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, o Projeto de lei do Legislativo nº 016/2025, que visa denominar de "**JÚLIO RABELLO**" o Campo Bom de Bola, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025;
- b) Projeto de Lei do Legislativo nº 0160/2025

Em síntese, o Vereador **BRUNO MARQUES FELETTI** pretende com a presente proposição, denominar de "**JÚLIO RABELLO**" o Campo Bom de Bola, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

É o suscinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", 202 e 204 alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 27, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade denominar de "Júlio Rabello" o Campo Bom de Bola, situado na Sede do Município de Muniz Freire/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do BRUNO MARQUES FELETTI, na Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025, vejamos:

"Este Projeto de Lei tem como objetivo homenagear, de forma justa e merecida, o senhor Júlio Rabello, cidadão Muniz-freirense cuja trajetória se confunde com a história do futebol em nosso município. Homem simples, apaixonado pelo esporte, Júlio Rabello dedicou grande parte de sua vida ao futebol amador, sendo presença constante e atuante nos campos de diversas comunidades e distritos de Muniz Freire. Seu envolvimento ultrapassava as quatro linhas: ele era incentivador, organizador, conselheiro e, acima de tudo, amigo de todos os que com ele dividiam o amor pelo esporte. Reconhecido por sua postura ética, espírito esportivo e comportamento exemplar dentro e fora de campo, Júlio cultivou um verdadeiro legado de fair





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

play, amizade e companheirismo, valores que hoje permanecem vivos na memória e nos corações daqueles que com ele conviveram.

Nomear o Campo Bom de Bola da sede como Campo Júlio Rabello 6, portanto, um ato de gratidão e reconhecimento a um cidadão que fez do futebol um instrumento de união, inclusão e alegria para toda a nossa população.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

No aguardo pelo apoio dos nobres Edis para aprovação desta, antecipo meus sinceros votos de agradecimento."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Vereador BRUNO MARQUES FELETTI, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 28 de maio de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

